



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ –
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO – PI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, PI, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, PI.

Nº 03/2024

Contrato celebrado entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM DO MULATO/ CVJM/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.343.719/0001-45, através do Presidente o senhor: **RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 342.623.503-04, com endereço profissional na Rua Martinho Soares Do Nascimento, S/N - Centro CEP: 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI, doravante designada **LOCATÁRIO**, e **LUCILÂNIO PEREIRA CAVALCANTE**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 746.640.853-20 e RG nº 1.576.711, residente e domiciliado na avenida Jaime Soares, S/N, centro, CEP. 64.495-000, Jardim do Mulato, Piauí, doravante denominado, **LOCADOR**, para a locação do objeto descrito na Cláusula Primeira do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	11 M	300,00	3.300,00

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA JAIME SOARES, S/N, CENTRO, CEP. 64.495-000, JARDIM DO MULATO, PIAUÍ), DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO E ALMOXARIFADO DA CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

Total ->

3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato tem seu prazo de vigência inicial a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor locatício do imóvel é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, montante este, entendido pelo LOCADOR, como justo e suficiente para a total execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada: ORÇAMENTO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice do IPCA, ou outro que por ventura venha a substituí-lo, após cada período contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá:

- a) ao LOCATÁRIO o pagamento equivalente às despesas ordinárias de energia elétrica e da água originadas de sua parte.
- b) aos LOCADORES o pagamento dos impostos e taxas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

Fica caracterizado, dentro dos moldes legais conferidos por legislação pertinente:

- a) o LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.
- b) se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.
- c) em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo contratual de locação; e

§ Único - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Regeneração – PI, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 02(DUAS) vias de igual forma e teor.

Jardim do Mulato, PI, 01 de fevereiro de 2024.

**RAIMUNDO RENAS ALVES
VIEIRA**
Presidente da câmara
municipal de vereadores
C/LOCATÁRIO

**LUCILÂNIO PEREIRA
CAVALCANTE**
C/LOCADOR

Registre-se.